ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº 213/2020

Data do protocolo: 24/09/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação 31/12/2020
----------------------------------	--	---------------------------------------

Assunto:

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.<u>002</u>
PROC.<u>274/20</u>
C.M.A.

OFÍCIO/SJC Nº 0211/2020

Em 24 de setembro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 — Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

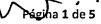
Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

A presente propositura decorre de determinação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, ao mesmo tempo em que faculta ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais extraordinários por meio de decreto e sem autorização legislativa prévia, não exclui a necessidade de apreciação desta medida pelo Poder Legislativo.

Em específico, a presente propositura visa a possibilitar a utilização dos recursos financeiros destinados ao combate do coronavírus, repassados pelo Município pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde abaixo elencados:

- a. Portaria MS/GM nº 430, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que "Estabelece incentivo" financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)" tivemos o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais) devido a termos Unidades de Saúde com horário estendido repasse ocorrido em 24/07/2020;
- b. Portaria MS/GM nº 1.857, de 28 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino" em que estão sendo planejadas ações da saúde, junto às escolas, assim que estas retomarem suas atividades;
- c. Portaria MS/GM nº 1.883, de 29 de julho de 2020, que "Estabe ece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19" − recursos de R\$





FLS.<u>003</u>
PROC.<u>234/20</u>
C.M.A.J.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

400.000.00 (quatrocentos mil reais), fruto de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP);

- d. Portaria MS/GM nº 2.179, de 19 de agosto de 2020, que "Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios" que habilitou, por 30 dias, os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar do Hospital de Campanha COVID-19 de Araraquara (Hospital da Solidariedade);
- e. Portaria MS/GM nº 2.776, de 27 de agosto de 2020, que "Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI Adulto Tipo II COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios" quer prorrogou a habilitação de Leitos UTI COVID-19 junto a Santa Casa de Araraquara por mais 30 dias.

Na medida em que (i) a Secretaria Municipal da Saúde necessitava da disponibilização orçamentária dos recursos previstos em supracitado decreto, (ii) não sendo possível aguardar, naquela ocasião, a realização da próxima sessão ordinária desta Egrégia Casa de Leis, a fim de submeter propositura legislativa para a autorização de abertura do correspondente crédito adicional suplementar ou especial, (iii) optou-se pela abertura do crédito adicional extraordinário cuja ratificação ora se solicita.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVAPrefeito Municipal



PROJETO DE LEI № 21372020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, até o limite de R\$ 1.970.594,19 (um milhão, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender às despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGR	AMÁTICA		
10	SAÚDE		
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	1.969.298,88
CATEGORIA ECONÔ	MICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.054.298,88
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	640.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	275.000,00
FONTE DE	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC	ULAD	OS
RECURSO			
FUNCIONAL PROGR			
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		\
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	1.295,31
CATEGORIA ECONÔ	OMICA		
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	R\$	1.105,31
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	190,00
FONTE DE	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC	ULĄD	os
RECURSO			7
		1	



FLS.005 PROC.274/20 C.M.D.:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes:

- I de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, nos termos do inciso II do § 1º c.c. § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde:
- a) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 430, de 19 de março de 2020;
- b) no valor de R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.857, de 28 de julho de 2020;
- c) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.883, de 29 de julho de 2020;
- d) no valor de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.179, de 19 de agosto de 2020;
- e) no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.776, de 27 de agosto de 2020; e
- II de anulações parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 486.928,19 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos):

•	the first of the second		
02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAM	MÁTICA		
10	SAÚDE		
10.122	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
	CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	479.589,47
CATEGORIA ECONÔM	ICA		
3.1.90.11	Pessoal Civil	R\$	450.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	9,99
4.4.90.52		R\$	29.579,48
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN	NCUL	ADOS
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
	CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	7.338,72



FLS.006 PROC.274/20 C.M. Wies

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔM	ICA		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$	1.295,31
FONTE DE RECURSO	1 – RECURSOS PRÓPRIOS		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.770,87
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	272,54
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - V	INCULAD	OS

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual –

LOA).

Art. 4º Esta lei entra em v/gor na data de sua publicação.

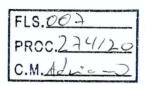
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUEENS CRUZ", 24 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Portaria MS/GM nº 430, de 19/03/2020 (Horário estendido UBS COVID 19)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União





Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde; e

Considerando Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade:

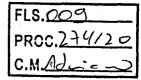
I - ampliar o horário de funcionamento das USF ou UBS, possibilitando maior adesso dos usuários aos serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente o covid-19;

Portaria MS/GM nº 430, de 19/03/2020 (Horário estendido UBS COVID 19)

FLS.008 PROC.<u>274/20</u> C.M.A.:=-

- II ampliar o acesso da população às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do covid-19;
- III ampliar o acesso às ações e serviços essenciais na APS ofertados pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) para o manejo das condições de saúde comuns e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da APS; e
- IV apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias na Atenção Primária à Saúde.
- Art. 3º O Distrito Federal e os municípios farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal de que trata esta Portaria para cada USF ou UBS.
- Art. 4º Para a transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria as USF ou UBS deverão atender os seguintes requisitos:
 - I ausência de adesão ao Programa Saúde na Hora homologada em Portaria;
- II possuir no mínimo uma eSF ou uma eAP credenciada, homologada pelo Ministério da Saúde e cadastrada adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- III possuir horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais, observados:
 - a) para funcionamento mínimo de 60 (sessenta):
- 1. 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis na semana; ou
- 2. 11 (onze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.
 - b) para funcionamento mínimo de 75 horas semanais.
- 1. 15 (quinze) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira, durante 5 (cinco) dias úteis na semana; ou
- 2. 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.
- IV possuir eSF ou eAP que cumpra os parâmetros mínimos assistenciais de consultas médicas e de enfermagem durante o horário regular e estendido de funcionamento da UBS ou USF, que serão definidos e publicados em documento específico do Ministério da Saúde; e
- V enviar informações das atividades assistências ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).
- § 1º Deverá ser garantida a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas e de enfermagem, em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.
- § 2º As unidades que possuem apenas uma equipe poderão ampliar a composição das equipes mínimas da eSF ou eAP com profissionais de saúde adicionais, de modo a garantir consultas médicas e de enfermagem em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.
- § 3º O horário de funcionamento das USF ou UBS e os parâmetros, de que tratam os incisos III e IV do caput, serão monitorados a partir do envio de informações pelo SISAB, respeitando os prazos estabelecidos na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020.

Portaria MS/GM nº 430, de 19/03/2020 (Horário estendido UBS COVID 19)



- § 4º Caso a unidade de saúde utilize prontuário eletrônico, e-SUS-APS/PEC ou outro sistema que transmita os dados via Thrift, será necessário informar o horário de realização de cada atendimento, conforme modelo de dados disponível no endereço eletrônico do e-SUS, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.
- § 5º Caso a unidade de saúde utilize o CDS para registro das atividades assistências, será necessário informar corretamente o turno em que cada atendimento aconteceu, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.
- Art. 5º O valor do incentivo financeiro por USF ou UBS que cumprir os requisitos previstos no art. 4º será equivalente à:
- I R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais; e
- II R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.
- § 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput é automática e está condicionada ao cumprimento mensal dos requisitos por USF ou UBS previstos no art. 4º, dispensada a necessidade de adesão e publicação de portaria de homologação.
- § 2º A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 4º.
- § 3º O incentivo financeiro tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de março de 2020 a setembro de 2020.
- § 4º O período de que trata o § 3º está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do covid-19 no Brasil.
- Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.
- Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus Nacional.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Portaria MS/GM nº 1.857, de 28/07/2020 (Programa Saúde na Escola COVID 19)

FLS.<u>010</u>
PROC.<u>274/20</u>
C.M.A.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19) (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

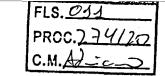
Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Portaria MS/GM nº 1.857, de 28/07/2020 (Programa Saúde na Escola COVID 19)



Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

- Art. 1º Esta portaria dispõe-sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.
- Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, em caráter excepcional e temporário, considerando a realização de ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19). (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)
- § 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.
- § 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escelas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escelar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.
- § 2º Para fins de cálculo do incentivo financeiro de que trata o caput, foram listadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados. (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)
- § 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.
- § 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será destinado à todos os municípios brasileiros, conforme anexo, para realização de ações de saúde para enfrentamento da COVID-19 nas escolas da rede básica de ensino, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola. (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)
- Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.
- Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser aplicado para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19, conforme as normativas que regem a utilização dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e as diretrizes do Programa Saúde na Escola. (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa-portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros. (Revogado pela <u>Portaria 2.027, de 07/08/2020)</u>

Portaria MS/GM nº 1.857, de 28/07/2020 (Programa Saúde na Escola COVID 19)

FLS. <u>0()</u>
PROC.274/20
C.M. Alica

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º As orientações sobre a realização de ações de saúde e a reabertura das escolas da rede básica de ensino no contexto da epidemia da COVID-19 estarão disponíveis em documento publicado pelo Ministério da Saúde. (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19. (Revogado pela Portaria 2.027, de 07/08/2020)

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em https://aps.saude.gov.br/ape/corona. (Revogado pela Portaria 2.027, de 07/08/2020)

Art. 3°-A. As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - cifra SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.(NR Portaria MS/GM nº 2.306, de 28/08/2020)

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional , em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado. (NR Portaria 2.027, de 07/08/2020)

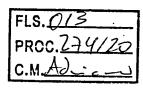
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
()			
SP	ARARAQUARA	350320	R\$ 286.434,00
()			





Detalhar Repasses do Dia

Ação D	etalhada					
CORON	IAVÍRUS (COVID-	19)				
Tipo						
PROGR	AMA					
Compet	tência / Parcela					
JUN de	2020					
Qtd. Pro	ocessos					
1						
UF						
SAO	PAULO					V
<u></u>			CNPJ/	Nº		
UF	Município	Favorecido	CPF	Processo	Instrumento	Valor
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.234.610/0001- 39	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 30.000
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.776.613/0001- 67	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 30.000
SP	RESTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.826.913/0001- 88	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 15.000
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	12.234.721/0001 - 45	25000.104394/2020- 57	430 _	R\$ 30.000
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	13.427,080/0001- 08	25000.1 04 394/2020- 57	430	R\$ 30.000
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	12.388.271/0001- 45	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 30.000
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.449.169/0001- 40	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 135.000
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13.889.813/0001- 26	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 90.000
SP .	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOPOLIS	13.802.522/0001- 59	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 30.000
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13.864.377/0001- 30	25000.104394/2020- 57	430	R\$ 285.000
***************************************	orragen sharenaariya aasaa ka maraa waxaa ka aa a				Valor Total	

Portaria MS/GM nº 1.883, de 29/07/2020 (Emenda Parlamentar COVID 19)

FLS. 0(4 PROC. 774/20 C.M. A/22

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.883, DE 29 DE JULHO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória, resolve:

- Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID-19).
- § 1º Os beneficiários e os valores constantes no anexo foram estabelecidos através de indicações das bancadas estaduais, observadas as dotações previstas na Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, localizadores diversos.

Portaria MS/GM nº 1.883, de 29/07/2020 (Emenda Parlamentar COVID 19)

FLS.<u>0(S</u> PRCC.<u>774/20</u> C.M.<u>A</u>

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatorio Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Portaria MS/GM nº 1.883, de 29/07/2020 (Emenda Parlamentar COVID 19)

/iRUS

UF MUNICÍPIO () SP ARARAQUARA FUNDO MUNI	PANTINA					
	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000332847202000 39050014 400.000,00	39050014		400.000,00	400.000,00 10122501821C06500
()						
TOT	TOTAL	58 PROPOSTAS	S		18.505.708,00	3,00

N° 160 - DOU de 20/08/20 - Seção 1 - p. 103

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.179, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020 que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia do COVID-19; e Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

FLS.<u>0(7</u> PROC.<u>7.74/10</u> C.M.Adwan

Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.112059/2020-22 Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 703.718,40 (setecentos e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser centavos)

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

			U.M.	10
	VALOR R\$	287.232,00	287.232,00	129.254,40
	TOTAL DE NALOR	20	20	6
	N° DE LEITOS NOVOS	20	20	6
	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	28.06 - LEITOS DE
	N° PROPOSTA SAIPS	126214	126190	
	GESTÃO	MUNICIPAL	0110612 MUNICIPAL 126190	2023709 MUNICIPAL 125876
	CNES	0102741	0110612	2023709
	ESTABELECIMENTO	SP 350320 ARARAQUARA COVID 19 ARARAQUARA 0102741 MUNICIPAL 126214	SP 351907 HORTOLÂNDIA NOVA HORTOLÂNDIA	SANTA CASA DE
	UF IBGE MUNICÍPIO	ARARAQUARA	HORTOLÂNDIA	ITATIBA
-	IBGE	350320	351907	SP 352340 ITATIBA
	<u> </u>	S	ပ္တ	S

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação <u>ctd@saude.sp.gov.br</u>

FLS.<u>019</u>
PROC.<u>274/20</u>
C.M.<u>A.J...</u>

	MISERICÓRDIA DE ITATIBA	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19			
TOTAL			49	9 703	3.718,40

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br N° 166 - DOU de 28/08/20 - Seção 1 - p. 356

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.276, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/CÓVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.116023/2020-18, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II -COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação <u>ctd@saude.sp.gov.br</u>

FLS.020 PRCC.274/20 C.M.Adves F P C

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 43.584.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil reais), Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 -Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

<u> </u>	UFIBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES (GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITĂÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	N° DE LEITOS A VALOR PRORROGAR	VALOR
R.	350320	SP350320ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	26.12 - UTI 2082527 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	10	480.000,00
<u> </u>	SP350000BAURU	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	STADUAL	26.12 - UTI 2790602 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	6	432.000,00
<u> </u>	350000	SP350000 BOTUCATU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	2748223	ESTADUAL	26.12 - UTI 2748223 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	30	1.440.000,00
ις.	350000	SP350000 BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	26.12 - UTI 2704900 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	10	480.000,00
<u> </u>	350760	SP350760 BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL BRAGANTINO	9549846	MUNICIPAL	26.12 - UTI 9549846 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	10	480.000,00
က်	350950	SP 350950 CAMPINAS	CASA DE SAUDE	2081946	2081946 MUNICIPAL 26.12 - UTI	26.12 - UTI	PT/GM 1.424 DE	8	384.000,00

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

FLS. 022 PROC. 274/20 C.M. Adic = ___

			,	,		<u>,</u>		·					[0.15]	-
	912.000,00	480.000,00	960.000,00	240.000,00	864.000,00	1.104.000,00	720.000,00	576.000,00	2.208.000,00	960.000,00	864.000,00	240.000,00	384.000,00	480.000,00
	19	10	20	2	18	23	15	12	46	20	18	2	_ &	10
27/05/2020	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.089 DE
ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19			26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	:	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19			
	2079798 ESTADUAL	2792141 ESTADUAL	2080028 MUNICIPAL ADULTO II COVID-19	2079011 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	2079410 ESTADUAL	2680338 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	2078104 ESTADUAL	2078562 ESTADUAL	26435 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	0008052 ESTADUAL	9425802 ESTADUAL	26.12 - UTI 2772310 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	2087057 MUNICIPALADULTO II - COVID-19	2084414 MUNICIPAL 26.12 - UT
	3626202	2792141	20802	2079011	2079410	2080338	2078104	2078562	2786435	0008052	9425802	2772310	2087057	2084414
	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD		r	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	HOSPITAL GERAL DE	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	RIBEIRÃO
	SP350000 CAMPINAS	сотіа	DIADEMA	SP351500 EMBU DAS ARTES	SP350000 GUARULHOS	SP350000 GUARULHOS	TAPEVI	SP350000 ITAQUAQUECETUBA	JUNDIAI	OSASCO	SP350000 PIRACICABA	SP353870PIRACICABA	SP 353870 PIRACICABA	SP354340 RIBEIRAO PRETO
	SP 350000	SP350000COTIA	SP351380DIADEMA	SP351500	SP350000	SP350000	SP350000 ITAPEVI	SP350000	SP352590JUNDIAI	SP350000OSASCO	SP 3500001	SP353870	SP 353870	SP 354340

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

FLS.023 PROC.234/20 C.M.AJW--

	·	г	1	T	,		 	1				<u> </u>	MA
	2.928.000,00	144.000,00	00'000'096	1.440.000,00	960.000,00	432.000,00	432.000,00	2.352.000,00	288.000,00	1.728.000,00	2.400.000,00	480.000,00	480.000,00
	61		20	30	20	i.		49		36	20	10	10
04/05/2020	PT/GM 1.089 DE 604/05/2020	PT/GM 1.266 DE 3 15/05/2020	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020 3 PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020 e PT/GM 2 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020 e PT/GM 9 1.424 DE 27/05/2020	PT/GM 1.089 DE 9	PT/GM 1.089 DE 4	PT/GM 1.089 DE 6	PT/GM 1.089 DE 3	PT/GM 1.266 DE 5 15/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020
	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI 2081164 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	ı		_		26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2077450 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	
	2082187 ESTADUAL	MUNICIPAL	26.12 - UTI 0008923 MUNICIPALADULTO II COVID-19	2025752 MUNICIPAL ADULTO II COVID-19	26.12 - UTI 6998704 MUNICIPAL ADULTO II COVID-19	2080354 MUNICIPAL ADULTO II COVID-19	2079720ESTADUAL	2077396 ESTADUAL ADULTO II COVID-19	2748029 ESTADUAL	2798298 MUNICIPAL	MUNICIPAL	2082225 ESTADUAL	2688573 ESTADUAL ADULTO II
	2082187	2081164	0008923	2025752	6998704	2080354	2079720	2077396	2748026	3628622	207745(208228	268857;
PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON (DA COSTA BRANDAO	SANTA CASA DE SANTOS	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO
	SP350000 RIBEIRAO PRETO	SP354340 RIBEIRAO PRETO	SP354780 SANTO ANDRE	SP354850 SANTOS	SP354850 SANTOS	SP354850SANTOS	SP350000SANTOS	SP 350000 PRETO	SP 350000 SAO JOSE DOS CAMPOS	354980 SAO JOSE DO RIO PRETO	SP355030SAO PAULO	SP350000SAO PAULO	SP350000SAO PAULO
	SP 35000(SP 35434(SP 35478	SP 35485	SP 35485	SP 35485	SP 35000	SP 35000	SP 35000	SP 35498	SP 35503	SP 35000	SP 35000

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação <u>ctd@saude.sp.gov.br</u>

FLS.024 PROC.234120 C.M.Al.:...

		PAULO		COVID-19			
SP 355	SP 355030 SAO PAULO	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	5420938	26.12 - UTI 5420938 MUNICIPALADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	10	480.000,00
SP 355	SP355030 SAO PAULO	HOSP MUN M BOI MIRIM	5718368	26.12 - UTI 5718368 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	74	3.552.000,00
SP 355	SP 355030 SAO PAULO	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	2075962	2075962 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	20	960.000,00
SP 350	SP350000SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	2091755 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	25	1.200.000,00
SP 350	SP350000 SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO 2077574 ESTADUAL ADULTO II MANDAQUI SAO PAULO COVID-19	2077574	26.12 - UTI ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	20	960.000,00
SP 350	SP350000SAO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	2079240	2079240 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	10	480.000,00
SP 355	SP 355030 SAO PAULO	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	9465464	26.12 - UTI 9465464 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	60	2.880.000,00
SP 355	SP 355030 SAO PAULO	HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	2079186	2079186 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020		336.000,00
SP 350	SP350000SAO PAULO	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	2077523	2077523 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	10	480.000,00
SP 355	SP355100 SAO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	26.12 - UTI 3021378 MUNICIPAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	6	432.000,00
SP 350	SP350000 SOROCABA	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	9491112	26.12 - UTI 9491112 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	10	480.000,00
SP 350	SP350000 SUMARE	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	2083981	2083981 ESTADUAL ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	24	1.152.000,00
SP 355	SP35540UBATUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	2702193	26.12 - UTI DE UBATUBA COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	10	480.000,00
TOTAL						806	R\$ 43.584.000,00

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação <u>ctd@saude.sp.gov.br</u>

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAPRO

FLS.026 RAPROC.274/20 C.M.Al-:-

DESPACHOS

Processo nº 274/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

-	ocganites into	maçoes, para deminção do rice	para sua correta tranntação.
	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES
	Data de recebimento: 24 SET 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; e
- 3 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 28 de setembro de 2020.

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,__

2 9 SET. 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

303

/2020

Proc. 254/2020

Resp.

Projeto de Lei nº 213/2020

Processo nº 274/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto n° 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA).

Compete ao Prefeito, nos termos do art. 112 da LOMA, expedir regulamento com o fito de abrir "crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, em caráter excepcional, comunicando, imediatamente, o fato à Câmara".

Mencionado comando encontra-se, outrossim, disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), o qual se posta respeitado.

Ademais, não há dúvidas acerca da imprevisibilidade e urgência das despesas trazidas à lume, tendo em vista a situação de calamidade pública reconhecida em todos os âmbitos federativos, o que se coaduna com o § 2º do art. 228 da LOMA.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 9 SET. 2020

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

187

/2020

Folha 28 Proc. 254/202 Resp. 255)

Processo nº 274/2020

Projeto de Lei nº 213/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto n° 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 9 SET. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha 28
Proc. 254/2020
Resp. 255

PARECER Nº

087

/2020

Projeto de Lei nº 213/2020

Processo nº 274/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto n° 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 9 SET. 2020

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 30
Proc. 2417000

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara,

2,9 SET., 2020

Presidente

PROCESSO nº 274/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 213/2020

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto n° 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 172ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de setembro de 2020.

PAULO LANDIM Vereador

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.	
Araraquara,2,9,SET, 2020	
Presidente	
Dispensado o parecer sobre a redação final, a	Ä
requerimento do vereador Combo Pondue	
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno	
Araraquara, 29 SEL 2013	
Previolente	



Folha 31
Proc. 254/2020
Resp. 2577

AUTÓGRAFO NÚMERO 221/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 213/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, até o limite de R\$ 1.970.594,19 (um milhão, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender às despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGR	AMÁTICA		
10	SAÚDE		
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	1.969.298,88
CATEGORIA ECONÔ	MICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.054.298,88
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	640.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	275.000,00
FONTE DE	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC	ULAD	OS
RECURSO			
FUNCIONAL PROGR			
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	1.295,31
CATEGORIA ECONÔ	OMICA		
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	R\$	1.105,31
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	190,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-	Folha	32
The state of	Proc.	25/1/202
· andrew	Resp.	MAREL
	F . T .	the regional control them to the section of the

FONTE DE RECURSO

5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes:

- I de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, nos termos do inciso II do \S 1º c.c. \S 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde:
- a) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 430, de 19 de março de 2020;
- b) no valor de R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.857, de 28 de julho de 2020;
- c) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.883, de 29 de julho de 2020;
- d) no valor de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.179, de 19 de agosto de 2020;
- e) no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.776, de 27 de agosto de 2020; e
- II de anulações parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 486.928,19 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos):

02	PODER EXECUTIVO		
02.09			
02.09.01			
FUNCIONAL PROGRAM	MÁTICA		
10	SAÚDE		
10.122	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
	CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313 COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19		R\$	479.589,47
CATEGORIA ECONÔM	ICA		
3.1.90.11	Pessoal Civil	R\$	450.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	9,99
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	29.579,48
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN	ICULA	DOS
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
	CORONAVÍRUS	-	
10.302.0117.2	Atividade		
	A		

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 2 de 3

Procinonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	7.338,72
CATEGORIA ECONÔM	ICA		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$	1.295,31
FONTE DE RECURSO	1 – RECURSOS PRÓPRIOS		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.770,87
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	272,54
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VI	NCULAI	DOS

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual –

LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 29 de setembro de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 125/2020-DL

Araraquara, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
220/2020	205/2020	Suspende os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.
221/2020	213/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.
222/2020	214/2020	Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 5.461.569,34 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para atender despesas com auxílio alimentação dos empregados públicos municipais, e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA Presidente

e-mail: legislativo@camara-arg.sp.gov.br
www.camara-arg.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 35
Proc. 2#1/202
Resp. 4

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 041/2020

Em 02 de outubro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei ·	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
10.054	30/09/2020	220/2020	205/2020
10.055	30/09/2020	221/2020.	213/2020
10.056	30/09/2020	. 222/2020	214/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 274/2020

À Gerência de Gestão da Informação

Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

15:59 92/19/2020 905823 90000XD CHRM HAICIPL (8000)R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 36
Proc. 274/2078
Resp. 2711

LEI Nº 10.055, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 Autógrafo nº 221/2020 – Projeto de Lei nº 213/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.373, de 14 de setembro de 2020, até o limite de R\$ 1.970.594,19 (um milhão, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender às despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGR	AMÁTICA		
10	SAÚDE		
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	1.969.298,88
CATEGORIA ECONÔ)MICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.054.298,88
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	640.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	275.000,00
FONTE DE	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC	ULAD	OS
RECURSO			
	,		
FUNCIONAL PROGR			
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
10 202 01/7 2	CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		
	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	1.295,31
CATEGORIA ECONÔ	DMICA		

Página 1 de :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Proc. 241/2003 Resp. 2770

3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	R\$	1.105,31
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	190,00
FONTE DE	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VI	NCULADOS	
RECURSO			

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes:

- I de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, nos termos do inciso II do § 1º c.c. § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde:
- a) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM n^{o} 430, de 19 de março de 2020;
- b) no valor de R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.857, de 28 de julho de 2020;
- c) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.883, de 29 de julho de 2020;
- d) no valor de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.179, de 19 de agosto de 2020;
- e) no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme descrito na portaria MS/GM n^{o} 2.776, de 27 de agosto de 2020; e
- II de anulações parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 486.928,19 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos):

centavos).			
02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGR	AMÁTICA		
10	SAÚDE		
10.122	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
	CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	479.589,47
CATEGORIA ECONÔ	MICA		
3.1.90.1	1 Pessoal Civil	R\$	450.000,00
3.3.90.3	0 Material de Consumo	R\$	9,99
4.4.90.5	2 Equipamentos e Material Permanente	R\$	29.579,48
FONTE DE RECURSO	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN	ICULA	DOS
10	SAÙDE		/
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA		
	CORONAVÍRUS		

 \mathcal{M}

Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 38 Proc. 2=4/20 Resp. 2711

			1
10.302.0117.2	Atividade		The same of the control of the same of the
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	7.338,72
CATEGORIA ECONÔM	IICA		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$	1.295,31
FONTE DE RECURSO	1 – RECURSOS PRÓPRIOS		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.770,87
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	272,54
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual –

LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigør na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").